

b) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

e) Declaração passada pelo órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que o candidato seja titular e actividade que executa, bem como experiência profissional, nos termos do ponto ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º; comprovativo do referido na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º, e declaração de avaliação de desempenho, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Composição e identificação do Júri

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º da mesma Portaria, determina-se que o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Manuel Agostinho de Sousa, Técnico Superior, do ACES Oeste II — Oeste Sul;

1.º Vogal efectivo: Anabela de Jesus Milhano, Técnica Superior, Serviços de Âmbito Regional da ARSLVT, I. P.;

2.º Vogal efectivo: Lígia Maria dos Anjos Simão Pereira, Técnica Superior, do ACES Oeste II — Oeste Sul;

1.º Vogal suplente: Ana Vicente, Técnica Superior, do ACES Oeste II — Oeste Sul;

2.º Vogal suplente: Alexandra Lima, Técnica Superior, do ACES Oeste II — Oeste Sul.

10 — Métodos de Selecção

Verificada a urgência na ocupação efectiva dos referidos postos de trabalho, a necessidade de uma rápida conclusão do procedimento concursal, bem como o número de candidatos expectável, nos termos do artigo 40.º, da lei de Execução do Orçamento de Estado para 2010, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, e do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º, e n.º 1 do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado um método obrigatório e um facultativo.

10.1 — Assim serão utilizados os seguintes métodos obrigatórios:

Os candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e que ocupem idêntico posto de trabalho nesta ARS, serão sujeitos a Avaliação Curricular;

Os candidatos em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e que tenham exercido por último as actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento vai ser publicitado, serão sujeitos a Avaliação Curricular, excepto se afastada por escrito;

Os restantes candidatos realizarão uma Prova de Conhecimentos.

10.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções descritas, com a duração máxima de uma hora, sendo necessário o conhecimento da seguinte legislação, que poderá ser consultada durante a prova:

Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro;

Estatuto do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as últimas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho;

Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro;

Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P. — Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, e Portaria n.º 651/2007, de 30 de Maio;

Regime jurídico da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro;

Regulamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Regulamento n.º 325/2010, de 5 de Abril;

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro;

SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2009);

Tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

10.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.4 — Os candidatos que obtenham uma valorção inferior a 9,5 valores no método de selecção obrigatório consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método facultativo.

10.5 — O método de selecção facultativo consiste na entrevista profissional de selecção, a realizar nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.6 — A ponderação do peso de cada método de selecção na nota final é a seguinte:

- a) Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular — 70 %;
- b) Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

10.7 — As actas do júri, designadamente, aquelas de que constem os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10.8 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valorção inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos e na classificação final.

10.9 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *Diário da República* e disponibilizada na página electrónica deste Instituto, após homologação.

10.10 — Conforme disposto no n.º 1 do artigo 40.º da lei de Execução do Orçamento de Estado para 2010, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, os trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável que se candidatem a procedimentos concursais para ocupação de idênticos postos de trabalho da mesma entidade empregadora pública, para a prestação de cuidados de saúde primários têm preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

12 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (www.arslvt.min-saude.pt), e em jornal de expansão nacional, por extracto.

Lisboa, 23 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203664095

Contrato n.º 574/2010

Contrato-programa para instalação da extensão de saúde de Algés

Considerando que face às necessidades crescentes da população de Algés, a substituição das infra-estruturas de apoio à saúde existentes tornou-se numa das medidas prioritárias a adoptar nesta área do Conselho de Oeiras.

Considerando que o Município de Oeiras é proprietário de um terreno que reúne as condições necessárias à construção da Extensão de Saúde de Algés, a gerir pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., contribuindo assim a Autarquia, de forma relevante, para a modernização das suas infra-estruturas sociais, numa perspectiva de colaboração e cooperação entre estas duas entidades públicas.

Considerando que após a construção do edifício destinado a implantar a Extensão de Saúde de Algés, o Município de Oeiras se compromete a cede-lo à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., através da celebração de um contrato de comodato.

Considerando que no exercício das suas atribuições compete à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. adoptar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde aos utentes, bem como ao pleno aproveitamento dos recursos materiais existentes, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, alínea n), do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio.

Assim, entre

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Pessoa Colectiva n.º 503 148 776, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 77, em Lisboa, representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo, Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes, doravante, abreviadamente designada ARSLVT; e

O Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 500745943, com sede no Largo Marquês de Pombal, 2780-501 Oeiras, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Dr. Isaltino Afonso Morais, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho de Oeiras, adiante designado, abreviadamente, como CMO.

É celebrado, o presente Contrato-programa, ao abrigo do artigo 34.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Contrato-programa tem por objecto a definição das condições de cooperação técnica e financeira entre as partes, na construção do edifício destinado à instalação e funcionamento da Extensão de Saúde de Algés.

Cláusula 2.ª

Dono da obra

A CMO será o dono da obra, nos termos do presente Contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — À ARSLVT, cabe:

a) Elaborar o programa funcional de acordo com o documento de Orientações para a instalação de Unidades de Saúde Familiares;

b) Designar, conjuntamente com a CMO, os elementos que integram o/s júri/s do concurso/s com vista à adjudicação dos projectos (de arquitectura e das especialidades) e da empreitada;

c) Elaboração de pareceres sobre as várias fases a que estão sujeitos os projectos de arquitectura e especialidades para assegurar o cumprimento do programa funcional e evitar que o novo edifício exceda em demasia as áreas de construção previstas.

2 — À CMO cabe:

a) Elaborar o projecto de construção do edifício, incluindo o projecto-base e o projecto de execução, de acordo com o programa funcional apresentado pela ARSLVT;

b) Submeter à ARSLVT os projectos referidos na alínea anterior, antes de ser iniciado o procedimento de concurso para a adjudicação da empreitada, para efeitos de ser obtida a sua concordância;

c) Elaborar, fazer aprovar os projectos de especialidades relativos às ligações de energia eléctrica, água e gás, incluindo, nomeadamente, os ITAD e AVAC;

d) Lançar a obra a concurso e adjudicá-la;

e) Realizar os arruamentos, estacionamento e as infra-estruturas e respectivas ligações de água, esgotos, electricidade e telefone, bem como os arranjos exteriores ao lote de terreno e sua manutenção;

f) Requerer à ARSLVT a designação e indicação dos elementos referidos na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, com a devida antecedência, que não deverá ser inferior a dez dias úteis;

g) Financiar a totalidade dos encargos inerentes às obrigações referidas na presente Cláusula bem como os relativos à demolição das edificações

existentes no terreno onde será construído o edifício e as respectivas infra-estruturas exteriores;

h) Fiscalizar a execução técnica da empreitada.

Cláusula 4.ª

Encargos

1 — A previsão do encargo com a execução da obra é de € 4 028 124, 00 (quatro milhões e vinte e oito e cento e vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal.

2 — A CMO financiará a totalidade dos custos decorrentes do presente contrato, considerando as Obrigações assumidas na Cláusula 3.ª

Cláusula 5.ª

Comissão de acompanhamento

Para efeitos de coordenação e acompanhamento da realização das obras, será constituída uma comissão composta por um representante de cada uma das partes e terá como funções:

a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a adjudicação até à conclusão da obra, avaliando a programação dos investimentos envolvidos;

b) Conferir os autos de medição e validar os pareceres e decisões da fiscalização;

c) Emitir parecer sobre alterações e trabalhos imprevistos da empreitada, sob proposta da fiscalização, projectista ou empreiteiro;

d) Acompanhar a execução da obra;

e) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, após informação a emitir pela fiscalização da obra, sobre a execução do Contrato — programa, tendo em especial atenção a execução material e financeira, devendo analisar os desvios em relação à programação inicial e as suas causas, e propor medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 6.ª

Período de vigência do contrato e execução da obra

1 — Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, a celebrar por escrito, o presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à data da celebração do contrato de comodato.

2 — O processo de construção do edifício onde será instalado a Extensão de Saúde de Algés deverá concluir-se no prazo de 24 meses contados da data de adjudicação da respectiva obra.

Cláusula 7.ª

Terreno municipal e comodato do edifício

1 — A Extensão de Saúde de Algés será edificada no terreno de que a CMO é a legítima proprietária, sito em Algés, concelho de Oeiras, conforme planta anexa ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, com a área total de 611,00 m², descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras, sob a ficha n.º 821/20080125 da freguesia de Algés, com as confrontações Norte — n.º 40 da Rua Manuel de Arriaga e domínio público; Sul — domínio público e antigas instalações dos Bombeiros Voluntários de Algés; Nascente — domínio público e antigas instalações dos Bombeiros Voluntários de Algés; Poente — Rua Manuel de Arriaga, com o valor tributável de € 179.567,24 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos).

2 — O edifício da Extensão de Saúde de Algés constituirá propriedade da CMO mas, logo que construído em conformidade com o previsto no presente Contrato-programa, será disponibilizado por esta parte à ARSLVT, por meio da celebração de um contrato de comodato, cuja minuta deverá ser previamente acordada entre a CMO e a ARSLVT e aprovada pelos respectivos órgãos competentes.

3 — O edifício a ceder à ARSLVT, nos termos do número anterior, será exclusivamente afecto à instalação e funcionamento da Extensão de Saúde de Algés, cabendo a gestão deste estabelecimento à ARSLVT ou, depois de obtida a prévia concordância escrita da CMO, a um terceiro cessionário dessa gestão.

4 — No contrato de comodato mencionado nos números anteriores será definido, entre o mais, o critério de assunção ou de repartição das responsabilidades da ARSLVT e/ ou da CMO pela execução e pelo financiamento, seja das obras de manutenção do edifício da Extensão de Saúde de Algés, seja de outras eventuais benfeitorias.

Cláusula 8.ª

Resolução

1 — O incumprimento, por uma das partes, das obrigações decorrentes do presente Contrato-programa confere à contraparte a faculdade de o resolver.

2 — A resolução será comunicada à contraparte, mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos.

3 — No prazo de 15 dias úteis contados da notificação da intenção de resolução, a parte interessada poderá deduzir reclamação ou outro meio de oposição à decisão.

4 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que qualquer reclamação ou outro meio de oposição tenha sido apresentado, considera-se aceite a resolução do Contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Revisão

1 — O presente Contrato-programa poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com fundamento na alteração superveniente das circunstâncias que determinaram os seus termos.

2 — Os outorgantes acordam em fixar por escrito e como adenda complementar todas as alterações à empreitada que envolvam trabalhos a mais, erros e omissões e aumento dos encargos previstos.

Cláusula 10.ª

Omissões

Os casos omissos no presente Contrato-programa e na legislação aplicável serão objecto de acordo entre as partes.

29 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Afonso Morais*.

203665367

Despacho (extracto) n.º 14222/2010

Por despacho da Delegada de Saúde do ACES Lisboa Norte, Dr.ª Vera Maria Caferra Pereira Machado Gaspar, datado de 25.01.2010 e nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das competências que lhe são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, foram delegadas na Delegada de Saúde Adjunta deste ACES Lisboa Norte, Dr.ª Maria Isabel Santos Garcia, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objecto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Acção Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infracções e instruir os respectivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o(s) respectivo(s) município(s), em actividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;

i) Exercer, na respectiva área geodemográfica, os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 30 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelo referido Delegado de Saúde Adjunto.

15 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203667116

Despacho (extracto) n.º 14223/2010

Por despacho da Delegada de Saúde do ACES Lisboa Norte, Dr.ª Vera Maria Caferra Pereira Machado Gaspar, datado de 25.01.2010 e nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das competências que lhe são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, foram delegadas na Delegada de Saúde Adjunta deste ACES Lisboa Norte, Dr.ª Cristina Maria Figueiredo dos Santos Nogueira Lopes Galvão, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objecto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Acção Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infracções e instruir os respectivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o(s) respectivo(s) município(s), em actividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer, na respectiva área geodemográfica, os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 30 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelo referido Delegado de Saúde Adjunto.

15 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203667051

Despacho (extracto) n.º 14224/2010

Por despacho da Delegada de Saúde do ACES da Grande Lisboa III — Lisboa Central, Dr.ª Maria João Rosa Martins, datado de 28.01.2010 e nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das competências que lhe são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, foram delegadas na Delegada de Saúde Adjunta deste ACES da Grande Lisboa III, Dr.ª Anabela Pereira Fernandes Mendes, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objecto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Acção Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infracções e instruir os respectivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o(s) respectivo(s) município(s), em actividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;